



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5845/2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §1º do Art. 4º, para conferir-lhe a seguinte disposição:

“Art. 4º...

**§1º .....e de referência em Edital de concurso público específico.**

#### JUSTIFICATIVA

Citado parágrafo, ao conferir identificação funcional de “*Oficial de Justiça Avaliador Federal*” (nomenclatura aprovada pela Comissão de Trabalho) aos “**ocupantes do cargo Analista Judiciário - área judiciária, cujas tarefas estejam relacionadas com a execução de mandados judiciais...**”, revelou o reconhecimento da natureza especial dessas atribuições, porquanto diferenciadas daquelas vinculadas aos demais Analistas Judiciários de atividade interna - área judiciária, até “**em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas**”, tal como expresso na



CA97CCD501

Justificativa do STF (fls.13) ao Projeto de Lei 5.845/2005. Logo, por dever de coerência, o acréscimo, no final do parágrafo 1º, **“e de referência em Edital de concurso público específico”** impõe-se como instrumento de garantia das atribuições específicas e infungíveis daqueles ocupantes do cargo Analista Judiciário, cuja missão de materializar as decisões judiciais não pode se confundir com as demais atribuições dos Analistas Judiciários de atividade interna. Afasta-se, assim, a possibilidade dos indesejáveis desvios de função, vez que o respectivo Edital de concurso público, embora dirigido ao cargo de Analista Judiciário, fará referência expressa à especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e servirá de alerta ao candidato acerca do seu vínculo com as vicissitudes e os riscos inerentes às atribuições desse segmento especial de Analistas Judiciários. Pelas razões expostas, merece acolhida a Emenda.

Sala da Comissão, de de 2006

Deputado **André Figueiredo**  
– **PDT/CE**



CA97CCD501